

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1- Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da Alimentação Escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, para o exercício de 2021.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1- O Governo Federal estabelece normas legais (Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 26/2013) que garantem o fornecimento de alimentos da Agricultura Familiar para a alimentação dos estudantes da educação básica pública. A Lei nº 11.947/2009 determina a utilização de, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo FNDE para alimentação escolar na compra de produtos da agricultura familiar, priorizando os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e quilombolas (Artigo 14).

2.2- O objetivo do Governo Federal com essa medida é promover a segurança alimentar e nutricional, a produção de alimentos da agricultura familiar que respeita as tradições alimentares locais, o desenvolvimento sustentável, a articulação das políticas públicas e o controle social.

2.3- A nova Lei foi regulamentada pela Resolução nº 38/2009 e, posteriormente pela Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, do Conselho Deliberativo do FNDE, descreve os procedimentos operacionais (passo a passo) para venda dos produtos da agricultura familiar às Entidades Executoras (Secretarias Estaduais de Educação, Prefeituras e Escolas responsáveis pela execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE).

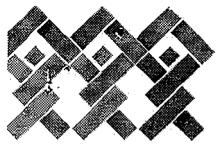
03 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	MACAXEIRA - tipo branca ou amarela, de primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprio da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livre das maior parte possível de terra e corpos estranhos aderentes à superfície externa e isenta de umidade.	KG	10.000	R\$ 3,33	R\$ 33.300,00
2	MAXIXE - Verde, apresentando grau de maturação sem cor amarela, do tamanho uniforme, sabor próprio, livre de sujidades, parasitas e larvas, com a casca uniforme, sem manchas e ferimentos ou defeitos.	KG	9.000	R\$ 10,22	R\$ 91.980,00
3	ABÓBORA - madura, de tamanhos grandes, uniforme, sem defeitos, turgentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livres de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	KG	12.000	R\$ 3,56	R\$ 42.720,00
4	QUIABO - Liso, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do transporte (rachaduras e cortes).	KG	11.000	R\$ 10,06	R\$ 110.660,00
5	BATATA DOCE - branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	KG	9.000	R\$ 4,39	R\$ 39.510,00
6	VINAGREIRA - folhas íntegras, frescas, limpas,	KG	8.000	R\$ 6,08	R\$ 48.640,00



	com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, proceder de espécies genuínas e sãs, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.				
7	MELANCIA - redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho entre 5 a 10 kg e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	KG	35.000	R\$ 2,56	R\$ 89.600,00
8	BANANA PRATA - Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida com peso entre 120 e 140 g por unidade, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas integra.	KG	40.000	R\$ 4,92	R\$ 196.800,00
9	PIMENTINHA - de cheiro, Tipo: extra. Produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	KG	6.000	R\$ 11,83	R\$ 70.980,00
10	CHEIRO VERDE - com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde e brilhante, frescas, coloração e tamanho uniforme, aspecto e sabor próprio, típicas da variedade, isenta de sinais de apodrecimento, de resíduos de fertilização, sujidades e materiais terrosos, colheita recente. Distribuídos uniformemente, em partes iguais de cebolinha e coentro.	KG	7.000	R\$ 13,00	R\$ 91.000,00
11	POLPA DE FRUTA - Selecionada, isenta de contaminação. Produto manipulado, obtido pela trituração, peneiração e congelamento de frutas com adição de no máximo 10 (dez) por cento de água potável por quilo de fruta triturada, sem adição de conservantes. A embalagem de 01 kg deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou cxs. de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA, validade mínima 90 dias a partir da data de entrega.	KG	40.000	R\$ 12,43	R\$ 497.200,00
12	FARINHA DE MANDIOCA - Grupo: seca, Subgrupo: fina, Tipo: 1, Classe: branca, Unidade de Fornecimento: embalagens resistentes com 1 kg, Características Adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano.	KG	8.000	R\$ 5,67	R\$ 45.360,00
13	LIMÃO TAITI - In Natura, 1ª qualidade - peso médio 60 g, casca lisa livre de fungos, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	KG	4.000	R\$ 5,57	R\$ 22.280,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.380.030,00	

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



4.1 - A Contratante compromete-se a:

4.1.1 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Projeto Básico, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

4.1.2 - Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Projeto Básico;

4.1.3 - Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

4.1.4 - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

4.1.5 - Homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Projeto Básico;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Atender a todas as condições descritas no presente Projeto Básico;

5.1.2 - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Projeto Básico, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;

5.1.3 - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da contratante;

5.1.4 - Indenizar a contratante por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;

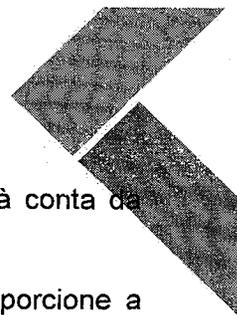
5.1.5 - Executar fielmente o contrato e este Projeto Básico, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - Os alimentos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade após a ordem ou solicitação formal emitida pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande e deverá ocorrer em um prazo máximo de 5 dias.

6.2 - Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado.

6.3 - Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.



6.4 - Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA.

6.5 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens resistentes que proporcione a integridade do produto até o seu uso, as embalagens que estiverem violadas serão rejeitadas.

6.6 - Fica assegurado a Secretaria Municipal de Educação, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital, ficando a empresa CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

6.7 - Caso seja constatado pela CONTRATANTE através de fiscalização ou no ato da entrega provisória, a existência de produtos não provenientes da Agricultura Familiar, ou seja, que não seja proveniente de produção própria do CONTRATADO, o mesmo será descredenciado imediatamente.

7. LOCAL DE ENTREGA:

7.1- Os alimentos serão entregues todas as terças-feiras, no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA, aos cuidados do Supervisor do setor competente.

8. DA VIGÊNCIA:

8.1- O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2020.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1- O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota fiscal/fatura no valor total correspondente aos itens fornecidos durante os últimos 30(trinta) dias antecedentes à data de emissão da referida Nota Fiscal. A mesma deve estar devidamente atestada por servidor designado para este fim.

9.2- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual ou regularidade fiscal.

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

10.1 - O cronograma de desembolso será mensal de acordo com a demanda, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

Vargem Grande/MA, 01 de Fevereiro de 2021.

Caroline de Sousa Leite
Caroline de Sousa Leite
Nutricionista
CRN6 17922